



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 166/2005.

Proposição: Projeto de Lei Complementar

Aprovação: Voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Presença: Maioria absoluta dos Vereadores

Projeto de Lei nº 89/05, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o Código Tributário Municipal.

Parecer:

A Procuradoria Jurídica elaborou parecer sobre o projeto de lei ordinária 67/05, de autoria do Chefe do Executivo, em setembro de 2005, concedendo remissão dos impostos prediais e territoriais urbanos à empresa Unibeb e à COHAP.

Na oportunidade a Procuradoria alertou para a observância do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos princípios do art. 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT., tendo sido retirado

Volta a proposta na forma de projeto de lei complementar, alterando o Código Tributário Municipal, com providências inerentes à matéria tributária no Município e ao final concede remissão dos débitos do IPTU de 2004 e 2005 à empresa UNIBEB e à COHAP.

Com relação às alterações de procedimentos e regras relativas às matérias tributárias, tratam de providências que compete ao Executivo, visando o aperfeiçoamento da Administração no controle exercido pelo Fisco.

Entretanto, no que se refere à remissão dos débitos de IPTU, temos que não cabe a sua inserção no projeto, pois o Código Tributário Municipal trata-se de Lei Complementar, a teor do art. 47, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica, emanando normas gerais para todos, devendo a concessão da remissão ser objeto de lei ordinária, mesmo porque dirigido especialmente para uma empresa.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Entendemos também que não foi observado o inciso II, do art. 150 da Constituição Federal, que veda tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente.

Quanto às justificativas apresentadas, bem como pela ausência de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica a critério das Comissões de Mérito aceitarem como suficientes as alegações do Executivo.

Para análise das Comissões de Mérito junta-se cópia do parecer da Procuradoria sobre o projeto que concedia remissão de débitos à empresa Unibeb e que foi retirado pelo Chefe do Executivo.

Votorantim, SP., 16 de dezembro de 2005.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952